

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**, inscrito no CNPJ: 11.337.362/0001-99, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **ALAIR RABELO NETO**, nomeado gestor do FMS, através do Decreto nº 5.374/2019, **TORNA PÚBLICO** que, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa nº 007/2016 e 001/2017 do TCM/GO e as normas gerais da Lei nº 8.666/1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, que a Comissão Permanente de Licitação receberá no horário das 08h às 17h, a partir do **dia 29/04/2019 até o dia 09/05/2019 às 17h**, na sede da Prefeitura Municipal, inscrições para contratação de profissionais liberais, da área da Saúde, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde no ano de 2019, visando à prestação de serviços, no Município de Cocalzinho de Goiás.

I – DO OBJETO

1.1 – Credenciar pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços na área da saúde, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na forma de contrato de Credenciamento, dos serviços constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, a saber: **Prestadores de serviços: Clínico Geral Plantonista, Clínico Geral PSF, Clínico Geral unidades de saúde, Psiquiatra, Pediatra, Odontólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Auxiliar de Saúde Bucal, Psicólogo, Farmacêutico e Ginecologista/Obstetra.**

1.2 – Todos os profissionais, seja atuando como pessoa física ou pessoa jurídica, deverão estar inscritos nos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, até o ato da assinatura do contrato, sendo que os profissionais inscritos em outros Estados da Federação terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para apresentar a documentação, ou comprovar o andamento de procedimento administrativo com essa finalidade, sob pena de não contratação.

1.3 – Os valores apresentados, correspondem a estimativa dos pagamentos mensais, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.

1.4 – O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público de 12 (doze) meses, a contar da data do ato de homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1 – A documentação será apresentada em envelope lacrada na Sede da Prefeitura Municipal (Setor de Protocolo) e conter obrigatoriamente, sob pena de indeferimento automático do requerimento do proponente, uma via ou fotocópia autenticada de cada um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Carteira do respectivo Conselho Regional;
- d) *Curriculum Vitae*;
- e) comprovante de endereço;
- f) Declaração se exerce função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho;
- g) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde.

2.2 – Se tratando de pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no item 2.1, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

2.2.1 – A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

- a) Ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial, sendo anexada a última alteração, se houver, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Registro empresarial, no caso de empresa individual.

2.2.2 – A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- g) Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do

art. 7º da Constituição Federal;

2.3 – Declarações:

2.3.1 – Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo II), assinada pelo próprio credenciado, ou representante legal quando se tratar de empresa.

2.3.2 – Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como apresentar proposta (ANEXO III).

2.3.4 – Requerimento (ANEXO IV).

2.4 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.5 – É vedada a celebração de contrato sem o preenchimento dos requisitos deste edital, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 9.º da Lei 8.666/93 e respectivas alterações.

2.6 – A inscrição do interessado deverá ser realizada como previsto no item 2 deste Edital, sendo que os documentos deverão estar em envelope, o interessado deve, além de sua identificação pessoal e profissional informar a especialidade na qual pretende habilitar.

2.7 - O envelope constando a documentação deverá estar lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo:

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO N.001/2019

NOME DO INTERESSADO:

ESPECIALIDADE A CREDENCIAR:

2.8 – A Comissão Permanente de Licitação efetuará a abertura dos envelopes no dia 10 de maio de 2019, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura, (Sala de reuniões).

2.9 – A Comissão Permanente de Licitação publicará a relação dos credenciados habilitados e após a interposição de eventual recurso, o processo será homologado e os contratos serão efetuados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

III – FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação das notas fiscais, no caso de pessoa jurídica, para empenho na Secretaria Municipal de Saúde, com a indicação específica da quantidade de serviço prestada, procedimentos realizados, a fim de que possa se aferir corretamente o valor a ser pago.

3.2 – Os valores serão postos à disposição do CREDENCIADO, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

3.3 – Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação de nota fiscal emitida pelo CREDENCIADO que deverá estar em conformidade com os valores dos serviços realizados e comprovados. Quando não houver nota fiscal, mediante apresentação de relatório comprobatório da frequência e prestação do serviço, quando executado na forma e condições estabelecida no termo de credenciamento.

3.4 – O profissional terá sua carga horária registrada em relógio de ponto (ponto eletrônico) ou outro meio, nos termos do Decreto 3.857/2013, o que servirá para confirmação dos serviços devidamente prestados.

IV – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO vigorará até 31/12/2019 podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, mantidas as mesmas condições do contrato anterior.

V – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

5.1 – Após o credenciamento a Administração, convocará o credenciado para assinar o contrato.

5.2 – O CREDENCIADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do “Contrato de Credenciamento”, contados da data de convocação, o contrato de credenciamento terá efeitos de contrato bilateral, e oneroso.

VI – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Contrato de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.

6.2 – Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Contrato de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual.

6.3 – Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

6.4 – O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Contrato de Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

6.5 – Na hipótese de cancelamento deste Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários que estejam em regime de internação hospitalar, até a data de sua alta.

VII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O credenciado da área médica atenderá junto a Secretária Municipal de Saúde, nas unidades definidas posteriormente.

7.2 – O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 – O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

7.4 – O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

7.5 – O CREDENCIADO durante a vigência do Contrato de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº001/2019.

7.6 – O serviço a ser contratado refere-se a uma base territorial populacional, e está sendo ofertado conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Cocalzinho de Goiás, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

VIII. DOS RECURSOS

8.1 – O interessado poderá impugnar o edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital e da lista dos credenciados, respectivamente, com a apresentação das razões por escrito, digitada, em duas vias, devidamente fundamentado, no local descrito no item 2.1 ;

8.2 – A impugnação e/ou recurso interposto serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação no prazo acima especificado;

8.3 – No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao Município por fax ou e-mail.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – À Secretaria Municipal de Saúde fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de credenciamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

9.2 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Contrato de credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

9.3 – O presente edital terá validade até 15 de dezembro de 2019, podendo ser contratados novos credenciados, na vigência deste, obedecidas as disposições do item II deste edital.

9.3.1 – A cada trimestre, será elaborada relação dos proponentes que tiveram deferidos os seus pedidos para credenciamento profissional.

9.4 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Relação de profissionais para credenciamento na área da saúde/carga horária/remuneração.

Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo III - Declaração de que concorda na prestação dos serviços/proposta.

Anexo IV - Requerimento de Credenciamento

Anexo V - Minuta do Contrato de Credenciamento.

X - DOMICILIO E FORO

10.1 – O domicílio será para todos os efeitos legais o Município de Cocalzinho de Goiás/GO, sendo o Foro da Comarca de Cocalzinho de Goiás, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes e onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes do contrato firmado.

Secretaria Municipal de Saúde de Cocalzinho de Goiás, aos 09 dias de Abril de 2019.

Alair Rabelo Neto
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA
SAÚDE/CARGA HORÁRIA/REMUNERAÇÃO

Profissional	Carga horária semanal	Remuneração estimada
Médico Clínico Geral plantonista	Plantão 12 horas	Plantão 1.100,00 (segunda a sexta) Plantão 1.150,00 (sábado, domingo e feriado)
Médico Clínico Geral PSF	40 horas	R\$ 12.000,00
Médico Clínico Geral unidades de saúde	20 horas	R\$ 5.000,00
Médico Psiquiatra	16 horas	R\$ 8.000,00
Médico Pediatra	8 horas	R\$ 4.000,00
Odontólogo	40 horas	R\$ 4.000,00
Enfermeiro	40 horas	R\$ 2.200,00
Fisioterapeuta	40 horas	R\$ 2.200,00
Auxiliar de Higiene Bucal	40 horas	R\$ 1.200,00
Psicólogo	40 horas	R\$ 2.200,00
Farmacêutico	40 horas	R\$ 2.200,00
Ginecologista/Obstetra	8 horas	R\$ 4.000,00

ANEXO II

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE

“CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS NO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS”.

À Comissão de Credenciamento

Eu,

portador do RG nº _____ CPF nº _____,
residente em _____

declaro, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que, até a presente data, que não sou considerada pessoa INIDÔNEA para licitar ou contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, e que me comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cocalzinho de Goiás, de de 2019.

Nome/ assinatura e nº (CPF)

ANEXO III
DECLARAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROPOSTA

Ao
Município de Cocalzinho de Goiás
Comissão de Licitação

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.
_____, com sede na, DECLARO que
concordo em prestar os serviços de _____.

Cocalzinho de Goiás, de de 2019.

Nome/ assinatura e nº (CPF)

ANEXO IV
REQUERIMENTO

Ao
Município de Cocalzinho de Goiás
Comissão de Licitação

___ (nome da empresa) ___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___ (endereço completo)___, neste ato representado pelo _____ Fulano de Tal, brasileiro, ____, ____, portador da carteira de identidade n. _____, CPF n. _____ e _____-residente e domiciliado a _____, vem requerer junto a Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás – GO com base nas informações contidas via jornal e edital de chamamento de credenciamento adquirido junto à secretaria de administração desta Prefeitura o meu credenciamento para prestação de serviços na área _____, conforme documentação anexa.

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional, pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Declaro ainda que esteja de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente edital.

Nestes Termos
P. Deferimento

Cocalzinho de Goiás, de de 2019.

Nome/ assinatura e n° (CPF)

ANEXO IV

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o Município de Cocalzinho de Goiás - Go, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, **ALAIR GONÇALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 667098 SSP/DF e CPF nº 245.789.671-15, residente e domiciliado nesta cidade, com a **INTERVENIÊNCIA** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: **11.337.362/0001-99**, através de seu Secretário o senhor **ALAIR RABELO NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 355.044.041-34 e RG nº 2159475 SSP/GO, residente e domiciliado à Avenida Niquelândia, Quadra 03, Lote 14, Bairro Centro doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e _____, inscrito no CPF/CNPJ sob n.º _____, estabelecido na Rua _____ em _____ doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Contrato.

O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital xxxz/2019, na modalidade estabelecida, e estar estabelecido no Município de Cocalzinho de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

O CREDENCIADO atenderá na Secretaria Municipal Saúde de Cocalzinho de Goiás.

O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE.

O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O CREDENCIADO durante a vigência do presente Contrato de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Contrato de Credenciamento vigorará pelo período de 6 (seis) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único - Se houver prorrogação será usado como indexador o índice do IGPM anual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais de prestação dos serviços.

Os valores serão postos à disposição do CREDENCIANDO, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do documento fiscal emitida pela CREDENCIADO que deverá estar em conformidade com os valores dos serviços realizados e devidamente comprovados.

Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pela CREDENCIADA, por não atendimento de serviços determinados pelo CREDENCIANTE, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático da profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLAUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste Contrato a CREDENCIANTE notificará à CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a – acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO.

b – falta ou culpa do CREDENCIANTE

c – caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- a - Mediante acordo expresse, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresse, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
 - b - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
 - c - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
 - d - venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
 - e- quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Contrato de Credenciamento.
 - f - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
 - g - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- Parágrafo Único - Havendo rescisão do Contrato de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pela rubrica prevista na lei orçamentária municipal vigente para o exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Cocalzinho de Goiás - Go para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocalzinho de Goiás/Go, xx de xxx de xxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO
CPF Nº. XXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____